



EDITAL: 27/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA, com peso operacional de no mínimo 6.800 Kg, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito do Município de Agudo/RS, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Vistos.

Trata-se de análise das impugnações ao Edital formulado pelas empresas MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390, inscrita no CNPJ nº 11.938.604/0001-08 e PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (doravante denominada PESA), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0001-85, com sede à Rodovia BR-116, nº 11807 (Km 100) – Hauer – Curitiba/PR, que se insurgem acerca de possíveis restrições ao certame licitatório, referente a características do objeto, ora requerido pela Administração Municipal.

As impugnações são tempestivas.

Quanto às “impugnações”, há que se ressaltar que o bem objeto do presente certame, na forma como descrito, é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de bem que preencha as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento está refletido no Edital atacado.

A empresa Müller Indústria De Máquinas De Construção Ltda por sua vez, impugnou o Edital 27/2023, no que diz respeito às características do objeto. Alega a empresa, restrições ao processo licitatório quando a Administração Pública exige:

- a) Ter-se um motor do mesmo fabricante do equipamento;
- b) Altura máxima do solo até o topo da cabine de 2.820mm.

Já a empresa Paraná Equipamentos S.A. (Doravante Denominada Pesa) argumentou restringida a licitação, quando a Administração Municipal, requer que a escavadeira traseira de articulação central, tenha o **volume da caçamba mínimo de 0,25 m³**, profundidade de escavação máxima de no mínimo 4.250 mm, com dentes já instalados. Nesse sentido, o volume mínimo exigido (mínimo de 0,25 m³) estaria aquém do porte da máquina em questão.





Com isso, no intuito de maiores esclarecimentos técnicos, efetuou-se consulta a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito da Prefeitura Municipal.

Após análise da Secretaria, o parecer conclui que em alguns pontos atacados, não se tem qualquer irregularidade e orienta a mantê-los conforme requerido no presente Edital.

Em contrapartida, já em outros quesitos, a Secretaria competente evidenciou estar parcialmente correta as argumentações das empresas impugnantes e decidiu por retificar o Edital nos itens que se fazem necessários para atingir o objeto ideal.

Nesse sentido, segue itens que se entende por alterá-los:

1. Exclusão da altura máxima da cabine;
2. Alteração da capacidade do volume mínimo exigido da escavadeira traseira que passará a ser de no mínimo de 0,23 m³;

Desta forma,

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito da Prefeitura Municipal orienta no sentido de alteração da descrição do objeto, com o intuito de abranger ainda mais o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico, regido pelo Edital 27/2023;

DECIDO em **ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO** da empresa Müller Indústria De Máquinas De Construção Ltda e **ACOLHER INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** da empresa Paraná Equipamentos S.A., no que diz respeito à alteração da descrição (características) do objeto, de cunho indispensável para um melhor e mais abrangente processo licitatório.

Agudo, 14 de julho de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

